

DECRETO Nº 4259, DE 02 DE MAIO DE 2.013

Regulamenta a Lei nº 2.992, de 27 de Abril de 2010, que cria o Fundo Municipal de Economia Solidária e dispõe sobre o incentivo à geração de emprego, trabalho e renda.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Economia Solidária, nos termos do disposto no § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.992, de 27 de abril de 2010, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Artigo 2º - Para a consecução da política pública prevista no artigo 1º, da Lei nº 2.992, de 27 de Abril de 2010, a Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá firmar contratos, convênios ou termos de parcerias com pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, especialmente com instituições financeiras ou entidades especializadas em finanças solidárias ou programas congêneres, desde que apresentem projetos pertinente, ao Gestor do Fundo, que lhes dará o regular prosseguimento administrativo, e atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam executoras de programas ou de linhas de empréstimos, micro-crédito e finanças solidárias e congêneres, direcionados a beneficiários que possuam o perfil previsto na Lei Municipal nº 2.988, de 16 de Abril de 2010, e que sejam constituídas há pelo menos 01(um) ano, contados da data da apresentação de seu pleito;

II – estejam em dia com suas obrigações legais, fiscais e tributárias perante o Município e demais públicas;

Artigo 3º - São fontes de receita do Fundo Municipal de Economia Solidária:

II – subvenções e transferências voluntárias ou a fundo perdido, realizadas por agências nacionais ou internacionais ou por outras esferas de governo que lhes sejam destinadas;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;

IV – valores recebidos pelo Município a título de retorno de empréstimos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;

V – resultados de empreendimentos em que tenha participação a qualquer título;

§ 2º - As demais contribuições e rendimentos previstos na Lei Municipal nº2. 992, de 27 de Abril de 2010, como fontes do Fundo, ingressarão na respectiva conta tão logo possam ser realizadas, através de lei específica.

§ 3º - Ficam expressamente excluídos da incidência da contribuição a que se refere o §1º deste artigo:

I – os pagamentos relativos a serviços públicos explorados por terceiros, sob qualquer regime de concessão ou permissão;

II – remuneração, indenização a qualquer título, proventos de aposentadoria e pensões de servidores municipais;

III – quantias inferiores a 01 (um) salário mínimo;

IV – pagamento de juros, amortizações de dívida outros rendimentos eventuais;

V – pagamentos decorrentes de condenações judiciais;

VI – pagamentos realizados com verbas de pronto pagamento adiantamentos, de modo geral;

Artigo 4º - Poderão pleitear a utilização de recursos do Fundo:

I – os interessados em recursos do Fundo que visem à implementação de negócios e que apresentem o respectivo projeto, oferecendo condições de viabilidade, assim como a possibilidade de inclusão social e de majoração da qualidade de vida que cumpram, dentre outras, as seguintes condições:

a) contemplem atividades que não prejudiquem o meio-ambiente;

b) prevejam condições de higiene, com a utilização de equipamentos necessários à sua garantia, tais como luvas, toucas, aventais, uniformes, locais apropriados, distantes e separados de dejetos, além, quando for o caso, de cuidados indispensáveis de acondicionamento e processo de congelamento e descongelamento condizente;

c) disponibilizem equipamentos de proteção e segurança individual no trabalho, adequados à modalidade de ocupação exercida;

d) desenvolvam atividades não vedadas em lei, nem pelos costumes;

II – os interessados em recursos do Fundo que atuem na área de empreendimentos populares e solidários, tal como descritos na Lei Municipal nº 2.988, de 16 de Abril de 2010, voltados para a geração de trabalho, renda e melhoria da qualidade de vida, com ou sem fins lucrativos, podendo representar arranjos produtivos locais, tais como:

a) associações, micro e pequenos empreendimentos populares e solidários, individuais ou familiares constituídos ou que estejam dando início a processo de formalização;

b) cooperativas de produção ou trabalho e associações, com ou sem fins econômicos, regularmente constituídas ou em processo de formalização;

c) organizações econômicas ou não, constituídas de forma coletiva, ou em processo de constituição, não enquadradas nos itens anteriores;

III – as pessoas interessadas em recursos do Fundo, que sejam beneficiárias de programas de transferência de renda, qualificação sócio-profissional ou de políticas urbanas e habitacionais, devendo apresentar as respectivas justificativas.

Parágrafo único. Os valores liberados pelo Fundo aos interessados aprovados, relacionados nos incisos I, II e III deste artigo, serão acrescidos da importância de 5% (cinco por cento), a título de compor o fundo garantidor, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências de mútuos concedidos pelo Fundo.

Artigo 5º - A utilização de recursos do Fundo será efetivada de forma gradativa, priorizando a concessão aos empreendimentos formais ou em processo de formalização e aos seguintes beneficiários:

I – em que mulheres possuam papel decisório no órgão diretivo superior;

II – implementados por grupo familiar em situação de risco ou de vulnerabilidade social;

III – empreendedores já atendidos pelas políticas públicas integradas na área de geração de trabalho e renda;

IV – aqueles que residam em áreas objeto de projetos urbanísticos e de melhoria da qualidade de vida, apoiados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

V – beneficiários de políticas públicas, de programas de transferência de renda e de qualificação profissional.

Artigo 6º - Os créditos concedidos com recursos do Fundo contemplarão projetos e linhas de financiamento e de subvenção, tais como:

I – capital de giro destinado à aquisição de mercadorias, matéria-prima, insumos e outros itens que sejam vinculados ou necessários à manutenção do empreendimento;

II – capital fixo destinado à aquisição de:

a) ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos utilitários, novos ou usados, recuperação ou conserto de máquinas, de veículos utilitários e de equipamentos;

b) desenvolvimento de ações de qualificação técnico-gerecncial, capacitação profissional, formação básica em metodologia e pedagogia, agentes de desenvolvimento local e de crédito, bem como demais atividades congêneres, de suporte a empreendimentos populares solidários, podendo os capacitados realizar o aprendizado e treinamento junto à gestão do Fundo;

c) melhoria ou ampliação de instalações, desde que destinados a negócio aceito pelas normas do Fundo;

d) valores necessários para pagamento de taxas ou emolumentos, com vistas à obtenção de novos documentos, quando o beneficiário tiver seu nome inscrito em órgãos que obstem seu crédito no mercado convencional;

e) realização de outras despesas operacionais necessárias à instalação ou manutenção dos empreendimentos, bem como às atividades necessárias ao seu desenvolvimento, consolidação e expansão;

III – capital misto destinado a capital de giro e fixo;

IV – outras hipóteses a serem submetidas ao Comitê Gestor, pelo Gestor do Fundo.

Artigo 7º - O Comitê Gestor, instituído pela Lei Municipal nº 2.992, de 27 de Abril de 2010, desempenhará suas atividades na conformidade da lei, das normas definidas neste Decreto e nas Resoluções previstas no parágrafo 3º, do artigo 8º deste Decreto, devendo manter interface com o Programa “CIDADE SOLIDÁRIA” (CSOL), criado pela Lei nº 2.988, de 16 de Abril de 2010, que estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política de Fomento à Economia Popular e Solidária do Município de Carapicuíba, bem como com os Programas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, além da Lei Federal 10.836 de 09 de janeiro de 2004.

Artigo 8º - O Comitê Gestor, na qualidade de órgão colegiado vinculado ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, elaborará, em sua primeira seção seu Regimento Interno, inclusive prevendo, salvo a atribuição de sua presidência, sempre reservada ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, a duração máxima 1(um) ano para o mandato dos membros indicados, prazo que poderá ser renovado por igual período uma única vez.

§ 1º - O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - O coordenador de Economia Solidária, que será o presidente do Comitê e 01 (um) servidor público, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;

II - 1 (um) servidor público lotado na Secretaria da assistência Social e Cidadania;

III - 1 (um) servidor público lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IV - 1 (um) servidor público lotado na Secretaria de Planejamento e Controle da Gestão;

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada que atuem em áreas afins com o objeto dessa lei.

§ 2º - Os membros da sociedade civil organizada deverão indicar os representantes de suas entidades ao titular da Secretaria de

Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, Pasta incumbida da coordenação do procedimento, que se manifestará e encaminhará o assunto para designação oficial do Prefeito, mediante ato a ser publicado em Jornal onde são publicados os atos oficiais do Município.

§ 3º - O Comitê Gestor disporá sobre as matérias constantes dos incisos do artigo 2º da Lei nº 2.992, de Abril de 2010 e de interesse do Fundo, mediante Resoluções, a serem publicadas na Imprensa Oficial de Carapicuíba, numeradas seqüencialmente e datadas.

§ 4º - O Comitê Gestor, além das atribuições do art. 4º da Lei nº 2.992 de 27 de Abril de 2010, terá também, as seguintes atribuições:

I – avaliar e monitorar os recursos do Fundo, manter o controle do saldo das contas correntes em que estiverem aplicados os recursos e movimentar a conta de depósito;

II – conhecer e julgar em única instância eventuais recursos interpostos contra decisões de representantes dos órgãos de execução da política que venha a ser definida para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;

III – acompanhar, diretamente ou através de equipe técnica as atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo;

IV – reconhecer os arranjos produtivos locais, com base nos preceitos da Lei Municipal nº 2.988, de 16 de Abril de 2010;

V – estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

VI – elaborar, a cada ano, o seu Plano Anual de Metas, para o ano seguinte, contendo a estimativa de valores para as diversas linhas de créditos e de subvenções.

VII – fiscalizar os objetivos, a execução orçamentária e a aplicação de recursos, de forma a zelar por sua correta utilização, podendo contratar, anualmente, auditoria externa;

VIII – referendar os balancetes mensais e balancetes anuais, a cargo do grupo de trabalho chefiado pelo servidor da Secretaria de

Planejamento e Controle da Gestão, de acordo com a previsão do parágrafo 7º deste artigo, devendo encaminhá-los, à Secretaria de Finanças, ao Poder Legislativo do Município até 31 de janeiro de cada exercício.

IX – analisar os pareceres do Gestor do Fundo, nos pleitos formulados, inserindo-os nos planos de desenvolvimento integrado e sustentável no município, caso aprovados.

X – encaminhar até 31 de janeiro de cada exercício, em obediência ao princípio da transparência a prestação de contas do exercício anterior, com cópia para Secretaria de Planejamento e Controle da Gestão do Município de Carapicuíba.

§ 5º - As reuniões do Comitê Gestor serão agendadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante as respectivas convocações e divulgação e ocorrerão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros representantes do Poder Público e 2 (dois) membros representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes, registradas em ata, que deverão ser numeradas, assinadas e arquivadas seqüencialmente.

§ 6º - As reuniões ordinárias do Comitê Gestor ocorrerão na primeira semana de cada trimestre, e as extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Comitê Gestor ou pelo Prefeito, com a antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ 7º - O Comitê Gestor poderá constituir grupos de trabalho, dentre os seus membros, para fins específicos de desenvolvimento das competências que lhe são atribuídas, bem como com a finalidade de estabelecer estratégias e alternativas para a geração de ocupação e renda, na área da economia popular e solidária.

Artigo 9º - As ações desenvolvidas nos termos do planejamento do Comitê Gestor serão controladas quanto à sua eficácia e regularidade por um Conselho Administrativo, que emitirá parecer sobre as contas anuais do Fundo Municipal de Economia Solidária, podendo ainda ser, a qualquer tempo, consultado formalmente pelo Comitê Gestor para que responda e o oriente quanto a procedimentos a serem adotados no desempenho de suas tarefas.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo será composto por:

I - 1 (um) servidor público lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho que atuará na condição de presidente;

II - 1 (um) servidor público lotado na Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - 1 (um) servidor público lotado na Secretaria de Planejamento e Controle da Gestão;

IV - 1 (um) servidor público lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Habitação.

V - 1 (um) servidor público lotado na Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 10 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho designará servidor com a função de Gestor do Fundo Municipal de Economia Solidária, cuja atribuição será definida em regulamento, cumprindo-lhe precipuamente:

I - assistir ao Comitê Gestor no que for solicitado;

II - administrar o cumprimento das decisões do Comitê Gestor;

III - manter controle quanto ao saldo das contas correntes em que estiverem aplicados os recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;

IV - representar o Fundo Municipal de Economia Solidária perante as instituições do sistema financeiro nacional, na forma do regulamento;

V - ordenar as despesas do Fundo Municipal de Economia Solidária, emitindo inclusive as respectivas notas de reserva, empenho e liquidação.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho designará, conforme a necessidade do serviço e nos termos do regulamento, recursos humanos com a função de auxiliar o gestor no desempenho de suas funções.

Artigo 11 - Os membros do Comitê Gestor e do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Economia Solidária serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo e não serão remunerados por esta função, tratando-se de função de relevante valor.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão nomeados entre aqueles que sejam indicados pelo Prefeito Municipal, e os representantes da sociedade civil organizada serão nomeados entre os representantes de instituições e entidades que manifestem interesse em participar dos órgãos a que se refere esta Lei, na forma do regulamento.

Artigo 12 - O Conselho Administrativo, responderá pelo apoio técnico ao Comitê Gestor, orientando-o quanto a procedimentos atinentes às suas tarefas e emitindo parecer sobre as contas anuais e avaliação dos resultados obtidos pelo Fundo, sem prejuízo da previsão constante do inciso X, do parágrafo 4º, do artigo 8º deste Decreto.

Artigo 13 - O Gestor, indicado pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho e pela coordenadoria de Economia Solidária, terá a incumbência de cuidar da divulgação da nova política pública, publicar editais de chamamento para apresentação de projetos, no jornal onde são publicados os atos oficiais do Município, recepcionar os interessados, protocolar a documentação dos pleitos, autuar processo administrativo, proceder a sua análise, apoiar os solicitantes no que couber, emitir parecer sobre o pedido apresentado e encaminhar o processo ao Comitê Gestor do Fundo.

§ 1º - O Gestor do Fundo terá o apoio administrativo de servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, para o desempenho de suas funções contando com:

I – Seção Administrativa, encarregada da organização e funcionamento da unidade;

II – Seção de Tesouraria, encarregada dos procedimentos contábeis e financeiros.

§ 2º - A documentação apresentada ao Gestor do Fundo será protocolada e autuada como processo administrativo, para análise, deferimento ou indeferimento e posterior arquivamento, quando cumprida a sua finalidade.

§ 3º - Havendo necessidade, o Gestor do Fundo poderá prestar ao interessado a orientação pertinente, de modo a aperfeiçoar o seu pleito e a instruí-lo de acordo com as normas vigentes.

Artigo 14 - Incumbe ao Gestor do Fundo:

I – atuar os processos administrativos com pedidos formulados nos termos do artigo 4º deste Decreto e, na hipótese do referendado dos pleitos pelo Comitê Gestor, recebê-los em devolução para as providências de ordenação de despesas, emitindo as respectivas notas de reserva, empenho e liquidação;

II – representar os interesses do Fundo, junto à Prefeitura.

Artigo 15 - Os projetos aprovados, desde que não se constituam em subvenção, obedecerão às seguintes condições e requisitos para administração e devolução dos recursos alocados:

I – os valores pleiteados serão analisados de acordo com as especificidades de cada projeto, para o enquadramento na linha de crédito correspondente;

II – os cronogramas de desembolso e operacional do projeto apresentados serão analisados sempre em cotejo com os recursos disponíveis no Fundo;

III – os encargos financeiros, para casos de mútuo, serão estabelecidos de acordo com o enquadramento previsto no inciso I supra criadas por Resolução do Comitê Gestor;

IV – o prazo máximo dos recursos alocados aos beneficiários será de acordo com cada linha de crédito, definidos pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Quando aprovado o pleito pelo Comitê Gestor, o beneficiário deverá comprovar a priori e a posterior do prazo de implementação, os requisitos estabelecidos no ato administrativo de autorização do benefício.

Artigo 16 - Os valores utilizados de forma diferente daquela prevista no respectivo projeto apresentado e aprovado ou em desacordo com as normas deste Decreto, da Lei Município nº 2.992 de 27 de Abril de 2010, e de Resoluções do Comitê Gestor, darão causa ao vencimento antecipado da dívida, à imediata devolução dos recursos, acrescidos dos respectivos encargos incidentes desde o mês em que houver ocorrido a irregularidade até a data da efetiva devolução, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

Artigo 17 - Nas eventuais hipóteses de inadimplência, a dívida será considerada vencida antecipadamente, passando a ser exigível o saldo devedor dos recursos, acrescentado dos respectivos encargos incidentes, desde o mês em que houver ocorrido a irregularidade até a data do efetivo pagamento, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

§ 1º - A inadimplência implicará o bloqueio de eventuais parcelas de recursos a serem ainda liberadas.

§ 2º - O montante apurado em razão da inadimplência poderá ser objeto de novação de dívida e parcelado, de acordo com diretrizes estabelecidas em Resolução do Comitê Gestor.

§ 3º - Não havendo acordo ou sendo este rompido por falta de pagamento, o processo será encaminhado à Secretaria de Receita e Rendas para cobrança, mediante inscrição na Dívida Ativa do Município.

Artigo 18 - Os membros do Comitê Gestor e do Conselho Administrativo não responderão pelas obrigações e encargos do Fundo, mas pelo correto cumprimento das suas atribuições.

Artigo 19 - Os membros do Comitê Gestor e do Conselho Administrativo não serão remunerados em nenhuma hipótese.

Artigo 20 - Em caso de extinção da coordenadoria de Economia Solidária e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e

Trabalho, as funções delegadas à mesma, no âmbito do Fundo Municipal de Economia Solidária, serão repassadas para o órgão que assumir as atribuições da referida Secretaria ou outra que o Prefeito Municipal indicar.

Artigo 21 - Compete ao Gestor do Fundo autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Fundo, arquivando por ordem cronológica, em obediência ao princípio da transparência, as respectivas Notas Fiscais, Faturas, Recibo de Pagamento de Autônomos e outros congêneres.

Artigo 22 - Os editais de licitação elaborados de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, assim como os termos de contratos fundamentados no mesmo diploma legal, deverão prever a obrigação do Contratado de recolher aos cofres públicos a importância prevista no artigo 2º da Lei 2.992 de 27 de Abril de 2010, impreterivelmente na data do pagamento efetuado pela Administração Municipal, sob pena de passar a responder por juros de mora e atualização monetária.

Parágrafo único: Instado a saldar a dívida prevista no caput deste artigo sem a respectiva quitação no prazo assinado, a notificação será encaminhada para inscrição na Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial.

Artigo 23 - Ficam os agentes públicos que incidirem na prática vedada por este Decreto, sujeitos as respectivas sanções previstas em Lei.

Artigo 24 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 02 de maio de 2013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos